DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7142/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16088/2014
PROTOCOLO	: 1546855
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: NEIVA LEITE CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato nº 131/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos a serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 63.950,00 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

A equipe técnica em análise conclusiva concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12981/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 11026/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Gestor remeteu intempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no que se refere à 2º fase.

O Termo de Contrato nº 131/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, e publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único* daquela Lei.

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso II, do Regimento Interno desta corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 131/2014, pela observância dos requisitos previstos nos artigos 55 e 61 *parágrafo único* da Lei 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para Publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 1º de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP